

**REGULAMENTO (CE) Nº 634/97 DA COMISSÃO**

de 10 de Abril de 1997

**relativo às propostas apresentadas para a expedição de arroz descascado de grãos longos com destino à ilha da Reunião, no âmbito do concurso referido no Regulamento (CE) nº 531/97**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 10º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2692/89 da Comissão, de 6 de Setembro de 1989, que estabelece as regras de execução relativas às expedições de arroz para a ilha da Reunião<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 9º,Considerando que o Regulamento (CE) nº 531/97 da Comissão<sup>(3)</sup> abriu um concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz com destino à ilha da Reunião;

Considerando que, nos termos do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2692/89, a Comissão pode, com base nas propostas apresentadas e segundo o processo previsto no artigo 22º do Regulamento (CE) nº 3072/95, decidir não dar seguimento ao concurso;

Considerando que, tendo em conta, nomeadamente, os critérios previstos nos artigos 2º e 3º do Regulamento

(CEE) nº 2692/89, não é indicado proceder-se à fixação de uma subvenção máxima;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Não é dado seguimento às propostas apresentadas de 4 a 10 de Abril de 1997 no âmbito do concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos do código NC 1006 20 98, com destino à ilha da Reunião, a que se refere o Regulamento (CE) nº 531/97.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Abril de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Abril de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 329 de 30. 12. 1995, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO nº L 261 de 7. 9. 1989, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO nº L 82 de 22. 3. 1997, p. 50.